

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0619 / 1998

DE

1998

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0619 / 1998

DE

23/09/1998

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

Disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 16/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:05:28

00000016420-81



ARQUIVADO EM

04/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
CHEFE DE SEÇÃO



Folha n.º	02	de proc.
n.º	629	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo não só disciplinar o acesso de idosos nos estádios de futebol mas, também garantir-lhes a integridade física.

Igualmente a propositura ampara as senhoras gestantes, crianças e portadores de defeitos físicos.

Tem-se notado que principalmente os idosos, encontram muita dificuldade em entrar nos estádios, mesmo quando gratuitamente.

Com providência determinada pela propositura, estaremos sanando uma irregularidade, em prejuízo daqueles que, em toda a sua existência, contribuíram, com o seu trabalho, para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Considerando que o projeto tem por objetivo principal o bem estar de importante segmento dos munícipes – idosos, gestantes, crianças e deficientes – temos a certeza que o Egrégio Plenário aprovará.

Depreende-se por tudo o que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a segurança, estabilidade social, integridade física e condição vivencial respeitosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº619..... de 19.....98.....24.....09.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-09-98

Lei 12.561/98

PL. 384/95, 386/95, 459/95, 792/95.

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA:

Para se manifestar sobre os PLs 386/95 e 459/95 e sobre a Lei 12.561/98, que tratam de matéria similar à de seu projeto.

06/10/98

Nelo Rodolfo
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA:

Nos termos do despacho do Senhor Presidente.

06.10.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

AA

A T M

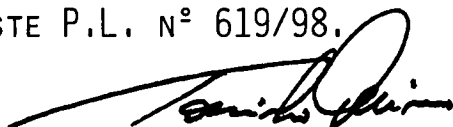
SENHOR ASSESSOR CHEFE

CUMPRE-ME INFORMAR QUE A LEI Nº 12.561, DE 1998, OBJETIVA APENAS E TÃO SOMENTE O ACESSO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E O ACOMPANHANTES.

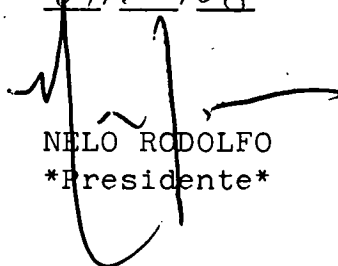
É O QUE TAMBÉM PROPÕEM PL Nº 386/95 E 459/95

JÁ O BEM LANÇADO P.L. Nº 619/98, DE MINHA AUTORIA, ABRANGE TAMBÉM IDOSOS, CRIANÇAS E GESTANTES.

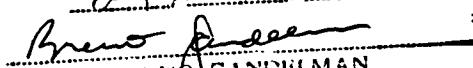
A VISTA DO EXPOSTO, SOLICITO QUE SE DÊ CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO DESTE P.L. Nº 619/98.


TONINHO PAIVA
VEREADOR

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

27/10/98

NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

27/10/98

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27 10 98

(a) M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 619/98 de 19 27 de 10 de 98 (a) M

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/10/98 às 18:00 hrs.

Ao Nobre Vereador C. V. A. F. 1
para relatar.

em 03 de 11 de 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

SEM EFEITO

Presidente

Às Nobres Vozes do 1º e 2º
e se relatar.

Sala de Sessão da Constituição e do
am 11 do 1º de 13.99

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05.06

Em

20.05.99

(a)

m



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 619/98
17/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa disciplinar a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol, quando da realização de jogos com cobrança de ingressos, reservando a entrada dessas pessoas através de um portão de acesso exclusivo.

O projeto vai de encontro à grande preocupação do legislador constituinte que, na Carta Magna federal, tratou de garantir a idosos, portadores de deficiências e crianças, condições de integração e participação efetiva de sociedade, facilitando-lhes o acesso ao lazer.

Assim sendo, o art. 227 da Constituição Federal elenca o direito ao lazer no rol dos direitos que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, inclusive preservando-a de todo tipo de violência e negligência. O § 2º do mesmo artigo dispõe sobre meios de se proteger o acesso das pessoas portadoras de deficiências aos edifícios de uso público. Já o art. 230 da Lei Suprema estabelece os direitos de participação dos idosos na comunidade.

Como se vê, o projeto de cunho municipal, ora sob análise, se coaduna com a vontade expressa pelo legislador federal de se efetivamente atender ao princípio da isonomia que preceitua tratamento igual entre iguais e desigual para as pessoas detentoras de particularidades tais que justifiquem a adoção de critério diferenciador. A extensão do benefício às gestantes se faz legítima na medida em que integre e complete o acima citado princípio.

O projeto encontra fundamento, primário, no plano municipal nos arts. 7º, parágrafo único; 225, I; e 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não se alegue, ainda, o disposto no art. 111 da Carta Local, posto que não se trata, neste projeto, de se tomar medida concreta de administração dos bens municipais, que caberia, se assim fosse, exclusivamente ao Prefeito Municipal, mas de instituição de norma genérica e abstrata, que pode ter origem no Poder Legislativo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta

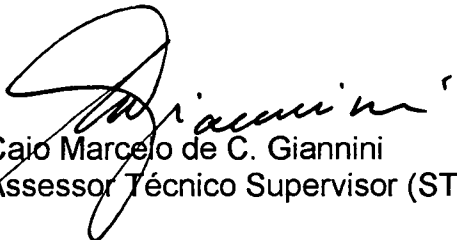


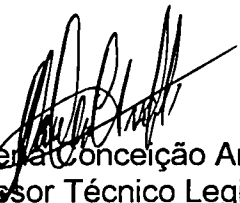
Folha nº	06	do proc.
Nº.	619	de 1998
O funcionário	Am.	

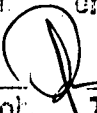
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

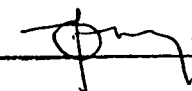
Edilidade, contanto que convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, em atendimento ao estabelecido no art. 41, XI, da Lei Orgânica paulistana, posto tratar-se de matéria que se refere a crianças.

Legal, portanto, o projeto.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

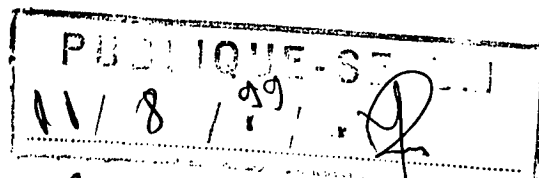
Encaminhado em 11/6/94

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

Assimilação PROVISÓRIA DE SÃO PAULO

18/8/99

Assistente Parlamentar



Folha n.º 07 do proc.
N.º 619 de 1998
O funcionário
CARMELO BELLO
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0684/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa disciplinar a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol, quando da realização de jogos com cobrança de ingressos, reservando a entrada dessas pessoas através de um portão de acesso exclusivo.

O projeto vai de encontro à grande preocupação do legislador constituinte que, na Carta Magna federal, tratou de garantir a idosos, portadores de deficiências e crianças, condições de integração e participação efetiva de sociedade, facilitando-lhes o acesso ao lazer.

Assim sendo, o art. 227 da Constituição Federal elenca o direito ao lazer no rol dos direitos que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, inclusive preservando-a de todo tipo de violência e negligência. O § 2º do mesmo artigo dispõe sobre meios de se proteger o acesso das pessoas portadoras de deficiências aos edifícios de uso público. Já o art. 230 da Lei Suprema estabelece os direitos de participação dos idosos na comunidade.

Como se vê, o projeto de cunho municipal, ora sob análise, se coaduna com a vontade expressa pelo legislador federal de se efetivamente atender ao princípio da isonomia que preceitua tratamento igual entre iguais e desigual para as pessoas detentoras de particularidades tais que justifiquem a adoção de critério diferenciador. A extensão do benefício às gestantes se faz legítima na medida em que integre e complete o acima citado princípio.

O projeto encontra fundamento, primário, no plano municipal nos arts. 7º, parágrafo único; 225, I; e 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

pk/pl0619-8

17 - RELCOM
17-0364/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Não se alegue, ainda, o disposto no art. 111 da Carta Local, posto que não se trata, neste projeto, de se tomar medida concreta de administração dos bens municipais, que caberia, se assim fosse, exclusivamente ao Prefeito Municipal, mas de instituição de norma genérica e abstrata, que pode ter origem no Poder Legislativo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Edilidade, contanto que convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, em atendimento ao estabelecido no art. 41, XI, da Lei Orgânica paulistana, posto tratar-se de matéria que se refere a crianças.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

[Handwritten signatures and initials]

A Doua Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/8/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

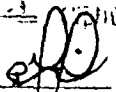
Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 1/8/99 as 17:45 h. Marcos Adriano Silva
Secretário
R. g. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

1 / 9 / 99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
1. Livro de Registro de Atas e Resoluções da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Ass. 09 / 23 / 09 / 99	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1064/1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/98

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol, preconizando que, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser especialmente reservado um portão de acesso para eles.

A intenção é garantir-lhes a integridade física, evitando o contato dessas pessoas, naturalmente mais frágeis, com a grande massa torcedora e com as conhecidas "torcidas organizadas" que, apesar de tudo, continuam a frequentar os estádios de futebol.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7/8).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela se reveste de uma preocupação com a segurança e a integridade física das pessoas que especifica, de modo a tornar o esporte e as contendas futebolísticas um fator de divertimento e de lazer para todos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/99.

Presidente

Miguel Quadros

Relator

[Signature]

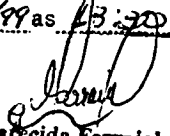
[Signature]

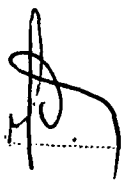
[Signature]

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 11 / 10 / 99


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Fr. Soc. e Trabalho
Em 11/10/99 as 13:30 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

 Vereador Nelson Proença
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11 / 10 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S' GUE juntado nesta data	PAPEL PARA INFORMAÇÃO DOCUMENTO
Publicado sob	
folha n.º <u>106195111</u> de <u>1999</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 104	do proc.
N.º 619	de 19 98
O funcionário	

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: PAULO FRANGE - PRESIDENTE
MÁRIO DIAS
DOMINGOS DISSEI
JOSÉ OLÍMPIO
ADRIANO DIOGO
RUBENS CALVO
NELSON GUIMARÃES PROENÇA

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR PAULO FRANGE

SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
(MEMO 34/99)



ROD.:H01 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA:25-11

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - ~~Vamos dar início à~~
~~audiência pública~~. O presidente da Comissão, Vereador Paulo Frange,
pede que seja lida a sua justificativa pela ausência por estar neste
momento acompanhando cortejo fúnebre de pessoa próxima de sua família,
Sra. Eunice Mota. Não contaremos com a presença do presidente da
Comissão. Os demais membros contatados estão a caminho. Como audiência
pública não exige quorum para ser aberta, em primeiro lugar e, em
segundo lugar, como as notas taquigráficas que são tomadas na
audiência pública ficam incorporadas ao processo e, portanto, todos
podem dela tomar conhecimento a qualquer momento, não há razão para
não iniciarmos nossa reunião de hoje. Dentro de uma hora e 10 minutos
terá início a sessão do dia, portanto, não podemos retardar mais.

~~Trata-se de audiência pública convocada para a discussão do~~
~~projeto de lei 619/98 que disciplina a entrada de idosos, gestantes e~~
~~crianças e deficientes nos estádios de futebol. O autor do projeto é o~~
~~Vereador Toninho Paiva~~. Há, anteriormente a ele, mais ou menos da
mesma época, um projeto que já se transformou em lei de autoria do
Vereador José Viviani Ferraz. Os estádios de futebol e jornais
esportivos da capital ficam obrigados a criar e manter locais
reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos,
que necessariamente façam uso de cadeira de rodas. Então, o projeto do
Vereador Toninho Paiva não se chocava com o projeto já transformado em
lei do Vereador José Viviani Ferraz. Há um segundo projeto tramitando
na Casa, este de autoria do Vereador Wadih Mutran, que também obriga
os estádios de futebol, quadras e ginásios poliesportivos em locais
onde são realizados os eventos esportivos de qualquer natureza no
município a possuírem entradas e saídas diferenciadas e dotadas de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 124 do proc.
n.º 619 de 1998
S. Func. 319

ROD.:H01 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA:25-11

rampa para a saída de deficientes físicos e dá outras providências. Embora haja uma certa similaridade entre os projetos o de autoria do Vereador Toninho Paiva que agora vai ser discutido, é mais amplo, não apenas para portadores de deficiência mas também para idosos, gestantes e crianças ele procura assegurar uma entrada e, naturalmente, quem entra, sai, uma entrada e saída, não só o acesso mas também quando se trata da saída do estádio para essas quatro categorias de pessoas: idosos, gestantes, portadores de deficiência. Há na ementa do projeto e mesmo no texto, um pequeno equívoco que precisa ser sanado pois fala em deficientes físicos e não em portadores de deficiência física, o que seria uma nomenclatura mais correta. Se esse projeto for aprovado em todas as comissões não precisará passar pelo plenário. Aprovado pelas comissões ele estará em condições de ir à sanção do Sr. Prefeito. No entanto, para que isso possa se dar, além de passar por todas as Comissões com parecer favorável duas audiências públicas são necessárias para que, de alguma forma o debate em torno da proposta possa ser feita. Hoje é a primeira dessas duas audiências públicas. Gostaríamos, em primeiro lugar de saber se o Vereador Toninho Paiva encarregou alguém de sua assessoria para fazer a apresentação e justificativa. Cabendo a confirmação eu solicito que se desejar o microfone da mesa, tudo bem, o microfone lateral, tudo bem.

Os que forem fazer uso da palavra peço que, por favor, dêem o seu nome e sua condição para que fique registrado nas notas taquigráficas da reunião.

O SR. FÁBIO LAZARI - Eu sou assessor do Vereador Toninho Paiva e falo também como dirigente esportivo. Sou presidente da Federação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 13# do proc.

N.º 619 de 1948

funcionário

ROD.:H01 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA:25-11

Paulista de Handbol, vice-Presidente da Confederação Brasileira de Handbol e até há um ano era o gerente administrativo da Federação Paulista de Futebol. Como o Sr. Presidente falou, o objetivo da propositura do Vereador é amplo. Não mais se restringe ao deficiente físico. Atinge os idosos, gestantes e crianças. O que a gente observa e fica claro, como desportista que sou, além da gratuidade, porque a gratuidade é outra legislação...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Fórmula n.º 14 do proc.
n.º 6194 de 19 98
Funcionário

ROD.:H02 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25.11

...é outra legislação, a legislação do idoso para o Estádio do Pacaembu já existe. Se não estão deixando entrar é outra situação mas existe. O que nos preocupamos é com o ingresso do idoso. Sabemos que embora cerceadas de aparecerem todas essas torcidas organizadas elas ainda aparecem sob outro rótulo e isso complica a garantia física dos idosos, das crianças, das gestantes e dos portadores de deficiência física. O que queremos é isso, ou seja, a garantia física da entrada do estádio, um portão específico para os idosos, para os portadores de deficiência física, gestantes e crianças. Nada mais do que isso, ampliando a já existente lei citada pelo presidente que é a Lei 12561/98, que fala especificamente do deficiente físico.

Isso, além da observação pessoal do Vereador indo a estádio, como todo o desportista que é o brasileiro, foi também um pedido de idosos que chegaram a nós. Vários grupos de idosos, principalmente da zona Leste, o reduto eleitoral do Vereador, que surgiu, ou seja, que os idosos, e principalmente os idosos, vamos ser objetivos, tenham uma facilidade de entrada no estádio. Essa é a idéia e objetivo da propositura.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Obrigado. Temos duas inscrições, por enquanto, duas ilustres e combativas defensoras do idoso. Na ordem, Da. Maria Antônia Giglioti, presidente do Grande Conselho e em seguida Antônio Romanelo Zorzeto, como ele próprio indicou um veterano de atletismo do Palmeiras.

A SRA. MARIA ANTONIA GIGLIOTI - Aqui fala que será quando for com cobrança de ingressos, quando tiver. Os ingressos gratuitos, vamos esclarecer bem, quando são os clubes de futebol que alugam o Pacaembu nós não temos direito ao ingresso. Essa é uma discussão que tem chegado



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Ord. n.º 151 do proc
N.º 619 de 1998
de fund. 1988

ROD.:H02 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25.11

muito ao conselho. Então, vamos garantir que seja dado, não preencher o estádio, mas um determinado número de ingressos para idosos em todos os jogos de futebol. Todos. Todos. Vamos levar isso para dentro da Federação. Não basta só o idoso, o deficiente e a mulher entrar. Dentro do estádio deve ter uma área de segurança. Dentro do estádio pois quando sai briga entre as torcidas vai voar garrafa em cima de cabeça de idoso. Na hora de correr corremos menos que os jovens. Não basta somente a entrada e a saída. Lá é preciso. É importante também, quando falamos do deficiente, ou do portador de deficiência, que tenham mais rampas. Pensa que o deficiente quer ficar só lá embaixo? Ele também quer assistir de cima! Precisamos tornar a Cidade mais humana. Fala-se tanto em qualidade de vida e encontramos barreiras a cada passo. Precisamos então garantir primeiro que todos os jogos de futebol - por favor, leve isso para a Federação, que o Grande Conselho Municipal do Idoso, que está aqui representado com inúmeros companheiros queremos ingresso gratuito e essa segurança não só nos jogos pagos mas nos gratuitos também. Senão, cria-se privilégio. Obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Obrigado. Sr. Antonio Romanelo Zorzeto.

O SR. ANTONIO ROMANELO ZORZETO - Boa tarde. Sou membro do Grande Conselho Municipal do Idoso e fui eleito pelo terceiro mandato para o ano que vem. Sou veterano do antigo Palestra Itália. Sou descendente de italiano e tenho orgulho por isso, por ser italiano e ter nascido no Brasil. Segundo, como atleta sempre gostei de esporte, qualquer que seja. Eu fazia 400 metros com barreira. Fui um atleta de destaque. Quando o Farah deu essa lei para o idoso, acima de 60 anos,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 164 do proc.
N.º 6191 de 1998
Em função de

ROD.:H02 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25.11

freqüentar, levei a minha documentação na Federação e fui agraciado com o documento. Senti-me orgulhoso. Paguei tantas vezes entrada em jogo de futebol que chegou a minha vez, como no ônibus, de não pagar. Fui o primeiro a levantar a bandeira para o privilégio de o idoso entrar no estádio. Tive contato com a zona Leste, sou da zona Leste, apesar de o meu filho ser diretor da São Paulo Transportes na zona Leste. Eu lutei, martelando no assunto e agora, hoje, por um acaso, na nossa reunião...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 181 do proc.
n.º 181 de 1987
TUEC/DT-10

ROD.:H03 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25-11

...em nossa reunião de encontro dos conselheiros que foram eleitos no 8º andar, fiquei sabendo. Eu tinha até uma fisioterapia, pois tenho dois joelhos artificiais e faço na Santa Casa, onde me operei. Fui lá, justifiquei e corri para cá. Ainda cheguei em tempo. Então, é o meu protesto para o Farah que deu e tirou. Se eu vou dar um presente para uma pessoa, para uma criança eu posso ir lá e tirar? Não está justo. Está aqui o meu protesto e apoio ao meu amigo Toninho, apesar do tamanho sou Toninho na família, mas vou lutar, me ombrear com ele nesse sentido.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Está aberta a palavra, alguns dos representantes dos Srs. Vereadores gostariam de usar a palavra? Temos vários assessores.

O SR.DÁCIO PARADA - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei. É com relação à entrada de crianças no estádio. Antigamente a criança precisava do acompanhamento do pai, por ser menor de idade. Hoje em dia não sei como é a entrada de criança. Tem muita criança. Vai entrar muito mais criança do que idoso ou deficiente físico. E talvez a criança entre com o acompanhamento do pai ou de algum maior de idade, às vezes não é nem o pai, é um jovem de 18 anos e essa entrada pode ser facilitada para que outras pessoas se aproveitem da situação. Uma criança junto com uma pessoa de 18 ou 19 anos.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Obrigado. Sr. Salomão de Souza. Há mais alguém que queira se inscrever entre os presentes. Fecharíamos a lista de inscrição se não houvesse. Se não há mais alguém depois do Sr. Salomão, se algum Vereador chegar, usará a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 10+ do proc.
N.º 619+ de 1992
Folha n.º 10+ do proc.
N.º 619+ de 1992

ROD.:H03 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25-11

O SR.SALOMÃO DE SOUZA - Sou do Conselho Municipal do Idoso e acho que tem coisa muito mais importante, grave e urgente que essa lei. Os idosos na maioria, na periferia não tem condições de participar de nada principalmente devido a insegurança. Não dá nem para sair da própria casa. Alguém aparecer para assegurar lugar nos estádios de futebol é brincadeira. Como representante do idosos fico triste com esse tipo de coisa. Temos coisa muito mais séria e temos urgência. Não é para hoje, é para já. Muito obrigado.

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Da. Maria Antônia pediu a palavra novamente para fazer uma observação.

A SRA.MARIA ANTONIA GIGLIOTI - É engraçado esse país. Só se pensa no idoso que está carente mas nós temos todos os idosos. Nós temos de pensar no futebol, sim. Temos de pensar no baile, na festa, na aposentadoria. Tenho idoso que está na rua, no cortiço e tenho o senhor empresário que está embriagado nos grandes clubes. Tenho de trazer toda a sociedade para discutir. O problema do idoso não é de um nem de dois, é de toda a sociedade. Quando ele está no futebol, torcendo, está esquecendo das suas mágoas, gente. Vamos pensar maior!

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Vamos ouvir o senhor Salomão novamente. Depois encerramos os participantes. Depois temos o Vereador Adriano Diogo e Vereador José Olímpio que ficam com a palavra.

O SR.SALOMÃO - O que eu quero dizer é o seguinte: Gostaria de ver os nomes de todos os da zona Leste que pediram isso. Não vi o nome de ninguém, não sei quem pediu ou quem não pediu. Agora, a minha preocupação não é com os idosos da zona Leste, Oeste, mas com todos os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 194 do proc.
N.º 6197 de 1998
De função

ROD.:H03 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25-11

de São Paulo, como um todo. O pessoal que quer esse tipo de coisa é classe média alta pois o da periferia não tem condições de estar em estádio de futebol coisíssima nenhuma. Exatamente, são pessoas que têm condições de bancar uma viagem e não é o nosso caso. Estamos preocupados com a situação dos idosos em geral em São Paulo. Chega de brincar com os idosos. Essa é a minha opinião.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - O último representante é o jovem representante da nova juventude o Sr. Orlando Francisco.

O SR. ORLANDO FRANCISCO - Sobre o caso do idoso como a Da. Maria Antônia falou é justamente esse o caso. Temos de levar o idoso ao passeio, fazer ginástica, participar de tudo pois o idoso não é para ficar em casa. Se ele fica três meses em casa lendo jornal o que acontece? Não vai ter hospital para atender esse pessoal. Ora, o que é isso?!

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Encerrados os inscritos, vamos passar a palavra aos srs. Vereadores não sem antes fazermos um breve resumo das intervenções ocorridas. Na abertura foi lembrado que projeto dessa natureza se passar pelas comissões com o parecer favorável de todas não vai a plenário, vai diretamente para a sanção do Prefeito. Mas, para que isso se efetive duas audiências públicas são necessárias. Essa é a primeira das duas. A audiência se realizou com a apresentação da justificativa por parte da assessoria do Vereador Toninho Paiva, ouvimos os participantes, todos representando o trabalho com terceira idade, idoso, maioridade...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 204 do proc.
N.º 619 de 1984

ROD.:H04 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25-11

...maioridade, com a nova juventude, talvez seja a situação que tenha o maior número de sinônimos. É bom sabermos que ao mesmo tempo é tudo isso. Se não for assustador. Quero franquear a palavra aos Vereadores José Olímpio e Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não tenho grandes considerações. Acho mais do que justo. Espero que o nosso prefeito acate o mais rápido possível, espero que use aprovado os idosos tenham o mesmo tratamento que têm no transporte público. Espero que a Cidade retribua a quem tanto fez pela gente.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Nobre Vereador Adriano Diogo gostaria de ouvir a sua opinião sobre uma sugestão que foi feita pela lutadora e comandante do movimento dos idosos, Da. Maria Antônia que me pareceu muito simpática. Todos estamos de acordo em que as praças de esporte representam um momento importante para o lazer da população. Na situação atual, particularmente nos campos de futebol, mas hoje sabemos de outras práticas esportivas, o ambiente pode se tornou um ambiente de risco pois as torcidas organizadas muitas vezes se preparam para verdadeiras batalhas na entrada, na saída, durante a prática do desporto. Da. Maria Antônia sugeriu há pouco que este projeto acrescentasse além dos acessos independentes, também áreas independentes e com segurança, foi a expressão que usou pois se criamos a facilidade da entrada e da saída mas entre elas botamos o idoso e o portador de deficiência na cova dos leões, no meio da briga. Então, a sugestão que foi feita e se a opinião for acolhida - gostaria muito de receber a opinião dos senhores - o projeto necessita receber substitutivo. Se a opinião for aceita porque se continuar como está a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 4211 do proc.
N.º 6191 de 12.98
O fl. 211

ROD.:H04 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25-11

sugestão não será acatada. Precisa pensar bem e gostaria de ouvir a opinião do Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sou uma pessoa tremendamente preocupada com os projetos de lei pois achei que o Vereador cometeu o seguinte engano. Acho que ele não poderia ter misturado gestante, criança e deficiente físico. Por quê? Deficiente tem problema com barreiras arquitetônicas, lógico que o idoso tem dificuldade para subir enormes escadarias e tal. Só que não é da mesma - do ponto de vista da arquitetura - natureza. As barreiras não são da mesma natureza. Qual é a minha preocupação? Que se tenha um acesso privilegiado a esses grupos tudo bem. Vamos falar da destinação de determinadas áreas. Se formos falar de áreas os deficientes terão de ter acesso às mesmas, rampas e tudo o mais. Evidentemente não sou contra. Mas acho que podem atrapalhar a aprovação do projeto. A minha sugestão é que houvesse uma separação. Fico imaginando o estádio do Pacaembu que tem quase 50 anos. Vocês estavam falando que tem as entradas das portas superiores, tem a entrada principal, tem essa entrada próximas à Praça Buenos Aires. A Charles Miller é a principal. As laterais, uma é do lado da Angélica e a outra do lado do Pacaembu. Tem o portão principal. Estava imaginando primeiro se podemos legislar sobre os estádios particulares ou só sobre o Pacaembu. Poderemos legislar sobre os estádios estaduais e aquele do Ibirapuera? Pensando isso, é um capítulo. Segundo, supondo que possamos legislar sobre o Morumbi, o Parque São Jorge, os clubes em geral, o Palmeiras e não somente sobre estádios de futebol. Ele restringiu? É só futebol. Podemos fazer um substitutivo não só para jogos de futebol, pode ser para basquete... mais abrangente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º *22* do proc.
N.º *619* de 19 *98*
Câmara Municipal de São Paulo

ROD.:H04 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA:25-11

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Além do futebol. Bom, mas eu acho o seguinte, o projeto é muito bom do ponto de vista da iniciativa, mas tecnicamente é um projeto que tem, além de misturar, poderia ser feito um substitutivo, pela nossa comissão. A minha maior barreira e o Professor Nelson é uma pessoa que dedicou a sua vida inteira como médico é dermatologista mas como iniciativa parlamentar ele sempre priorizou os deficientes. O que eu acho uma nobreza.

Agora, legislar sobre...(morgado)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

... + 234 do proc.
n.º 6194 de 1995
Município de São Paulo

ROD.: H5 FOLHA:1

TAQ. Morg.

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 25-11-99

Agora, legislar sobre os deficientes é muito complicado, principalmente em termos de arquitetura. Acho que precisava explicar um pouco melhor esse projeto. E por que estou falando tudo isso? Primeiro, os governos em geral tem horror de aprovar projeto, e esse desgoverno que está aí reprova sem ler. Segundo, a Assessoria Técnica do Legislativo é muito rigorosa. Se o projeto não estiver bem amarrado joga no lixo e perde dois anos do trabalho do vereador, da comunidade, porque lá no gabinete eles acham que projeto, joga no lixo, como eles não têm iniciativa nenhuma, eles acham que a gente também não deve ter, eles nivelam por baixo, vetam todos os projetos, bons, ruins, mais ou menos, tudo, tudo, porque essa Prefeitura não existe.

Então, o que eu recomendaria fazer um substitutivo, chamar o vereador pela sua iniciativa brilhante e tentar adequar nas coisas que estão chocando, primeiro separar os idosos, gestantes e crianças, dos deficientes, segundo, ampliar fora de estádio de futebol, terceiro, concordo com áreas, como se fossem cotas, que os idosos e deficientes tivessem cotas. Entre as torcidas organizadas que são aquelas verdadeiras como no tempo dos romanos, tinha os gladiadores, estão separados, no meio tem o grupo dos pacifistas, desarmados, que pudessem ingenuamente comparecer aos estádios, normalmente, fora das artes da guerra.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Com a palavra o nobre Vereador José Olímpio.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - Quero também declarar o meu posicionamento favorável a esse projeto, como o Presidente, nobre Vereador Nelson Proença e o nobre Vereador Adriano Diogo, pois sabemos que o projeto é de suma importância. Agora, a minha dúvida é a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 244 do proc.
N.º 619 de 1999
Comissão 18

ROD.: H5 FOLHA:2

TAQ. Morg.

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 25-11-99

seguinte, se o Prefeito regulamentar essa lei pode também ampliar para que se possa atender outras modalidades, porque o Prefeito tem direito para isso. A minha preocupação é que se todas as comissões forem favoráveis ao projeto, mas ele não passar em plenário, será aprovado rapidamente, a minha preocupação é quanto ao substitutivo se terá que voltar às comissões e com isso fica emperrado na Casa, demorando mais um ano. O projeto é de suma importância e devemos aprovar o mais rápido possível.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Com a palavra a Sra. Maria Antonia.

A SRA. MARIA ANTONIA - Quero dizer ao nobre Vereador, que a questão do idoso passa pela Secretaria, passa também pelo Conselho Municipal do Idoso. Quero dizer, efetivamente, passam as vezes coisas absurdas e demagógicas, que vetamos sim. Quero dizer o seguinte, a questão do deficiente, o idoso não é muito diferente, porque também temos as nossas limitações. Então, estamos falando em qualidade de vida e foi construído há 50 anos o estádio e não pode ser modificado, pode, pode se fazer rampas, porque se fez uma igreja no começo do século que era assim, um idoso, o deficiente, a gestante não entrava, não se pode mudar? Pode mudar. E digo mais, vamos fazer o substitutivo, o Conselho que está aqui representado, irá acompanhar e será aprovado. Pode ficar tranquilo. As mudanças têm que ser feitas, não só no estádio de futebol, mas no metrô, nas ruas, nos cinemas, em toda parte e até na cabeça das pessoas temos que fazer modificações.

O SR. ADRIANO DIOGO - Espero que a senhora não tenha dito isso, porque do vernáculo eu tenho o domínio, como se eu tivesse sido contra, como eu tenha me colocado contra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 254 do proc.
N.º 619 de 1999

ROD.: H5 FOLHA:3

TAQ. Morg.

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 25-11-99

O SR. NELSON GUIMARAES PROENÇA - Como se vê todos que opinaram até agora tem duas posições, primeiros favoráveis a um projeto que permita de alguma forma oferecer maior segurança e esses específicos grupos populacionais e de outro lado parece que todos trouxeram alguma sugestões, algumas dúvidas, sobre a aplicabilidade e consequência do projeto caso ele seja aprovado nos termos que está. Acho que quando se fala no acesso a crianças, é crianças e respectivos acompanhantes, quando se fala em gestante, não seria gestante e respectivo acompanhante, porque senão se cria uma situação curiosa, torna-se inócuo, porque a criança não vai ser abandonada no portão, a gestante abandonada pelo marido, pelo companheiro. Tenho impressão que precisamos conversar com o autor do projeto para ver se não poderia esclarecer um pouco melhor o significado da proposta feita através de um texto que venha a ser auto aplicável sem muita dificuldade. E, finalmente, uma pergunta à assessoria, como estamos falando em acessibilidade existe uma comissão municipal de acessibilidade, por sinal o trabalho é bom, será que foi feito o convite a essa comissão, porque ela não está presente hoje, caso não tenha sido feito, sugeriria que este que vai precisar de uma segunda audiência, que deverá ser realizada em fevereiro, porque em dezembro é impossível realizar, faremos então uma consulta à comissão de acessibilidade para que opine sobre o quanto este projeto pode contribuir nos termos em que está para resolver ou quanto ele se apresenta de modo incompleto, precisando ser melhorado no seu texto. Como a comissão de acessibilidade da Prefeitura não foi consultada e é um órgão respeitável pelo trabalho que executa, sugiro aos Srs. Vereadores o encaminhamento de uma consulta sobre o projeto e marcando para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 26 do proc.
N.º 6194 de 1998
O furo de arvore

ROD.: H5 FOLHA:4

TAQ. Morg.

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 25-11-99

fevereiro a próxima reunião. O Vereador Adriano Diogo deseja fazer alguma consideração final.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 277 do proc.
N.º 619 de 1999

ROD.: H06 FOLHA:1

TAQ.:Morg.

COMISSÃO: Saúde.

ORADOR:

DATA: 25-11-99

O SR. ADRIANO DIOGO - Não é a primeira vez que a dona Maria Antonia me ofende porque ela faz questão de não entender as minhas palavras e eu não me conformo em ter sido tão claro e tão preciso e ter que aguentar esse tipo de ofensa que é comum da parte dela.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Não creio, para quem conhece a impulsividade de dona Maria Antonia, que me levou a fazer um comentário na minha chegada, sempre jovem, dona Maria Antonia, e como todo jovem é muito impulsivo, a gente sabe quando há o chamado, veja que palavra bonita, "animus injuriandi" e quando não há. Acho que não houve "animus injuriandi", releve-se porque os jovens são assim mesmo, Vereador Adriano Diogo.

~~Vamos dar por encerrada a sessão~~, não sem antes agradecer a presença de todos, e para a segunda audiência pública estão todos convidados, naturalmente, teremos um pouco mais elementos de informação, e todos terão oportunidade de novamente apresentar suas opiniões. Obrigado a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
N.º 619 de 1998
O funcionário [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 0619 / 98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que nos informe, através da Comissão Permanente de Acessibilidade, sobre a aplicabilidade da presente proposição, que disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho


VEREADOR NELSON PROENÇA
Relator

DEFIRO. SP 08/12/99


VEREADOR PAULO FRANGE
Presidente da CSPST

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 09/12/99


VEREADOR ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente da CMSP
SP 13/12/99

A LEG. 8
EQ 14 / 12 / 99


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 8

14 / 12 / 99

13:20 d

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

14/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

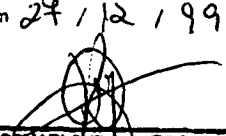
Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/12/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE MA juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n^o 29/31
Em 24 / 12 / 99


ROSMARI CURTI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 29	do proc.
n.º 619	de 1998
Funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0579/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 619/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva – que disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol, solicitando-lhe providências no sentido de que, através da Comissão Permanente de Acessibilidade, nos informe sobre a aplicabilidade da presente proposição, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 619/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Folha n.º 30 do proc.
N.º 619 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 19

Recebi ofício Leg.3 nº 580/99 , de
16.12.1999 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 619/98 , de autoria do Vereador Toninho
Paiva.

Anexo: cópia xerográfica do PL 619/98 de fls.01 e do despacho
da comissão solicitante de fls. 28.

RECEBI EM:

20/ 12/ 99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31

do processo n° 619 de 1998 27.12.99 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 27 / 12 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/12/99 às 16:00 h.

Rosaura Antunes da Ferraz
Secretária

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

32 # 44

Em

18 . 98 . 00

(a)

RF 101214



Prefeitura do Município

São Paulo, 18 de

Folha nº - 32.	do
Processo 619/38	
Rosaura Aparecida	
Reg. 441217	
18 de fevereiro	de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

016/00

15 - DOCREC
15-0035/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO	
Em 18/02/2000	
às 16:15 horas	

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSONO PINTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

À Leg. 3;

Em 18/02/00


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10 / 02 / 2000

17:25 h

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho

Em 10/02/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/02/00 as 16:00 h.


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 016/00 DAS
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 619/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0580/99 - Vereador Toninho Paiva - disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol.
2. P.L. Nº 624/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0607/99 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Manoel Pereira de Araújo, o logradouro público situado no Distrito da Penha.
3. P.L. Nº 627/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0606/99 - Vereador Toninho Paiva - altera a denominação da atual Rua Regina Helena para Rua Federação Paulista de Futebol.
4. P.L. Nº 374/92 - Ofício nº 18/Leg.3/0515/99 - Vereador Aurelino Andrade - denomina Benedicto Ramos Rodrigues Estádio Municipal do Parque Boturussu Futebol Clube, à Rua Dr. Venâncio de Oliveira s/nº, Parque Boturussu, distrito de Ermelino Matarazzo.
5. P.L. Nº 885/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0546/99 - Vereador Vicente Cândido - acrescenta dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de Dezembro de 1986, o qual concede isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências.

Folha nº - 34- do
Processo 619/98
Rosaura Aparecida F. F. F.
Reg. Vereador

6. P.L. Nº 202/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0593/99 - Vereador Eder Jofre - altera a Lei Municipal nº 10.012/85, e dá outras providências.
7. P.L. Nº 013/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0582/99-Executivo- aprova plano de ligação viária desde a Rua Dr. Orêncio Vidigal até a Rua Vera Cruz, no distrito da Penha, na AR-PE.
8. P.L. Nº 490/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0588/99 - Vereador Devanir Ribeiro - denomina logradouro público inominado, situado no Distrito de José Bonifácio.
9. P.L. Nº 498/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0474/99 - Vereador Mohamad Said Mourad - dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, e dá outras providências.
10. P.L. Nº 385/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0594/99 - Vereador Wadih Mutran - institui normas para concessão de Alvará de Licença e Funcionamento das fábricas montadoras de veículos instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

relacao-5

SUELLY PENHA-REBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Folha nº - 35 -	do
Processo	619/98
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 619/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0580/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 016/00.

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/LATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Folha nº - 36 -	do
Processo 619/98	
Rosaura Aparecida Ferniol	
RGPA 01217	

Folha de Informação nº 10

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em / /2000 (a)

DOMINGAS DE LACERDES
AUX. TÉCNICA ADMINISTRATIVA
25/05

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre a aplicabilidade do Projeto de Lei N.º 619/98, que exige que nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

MANIFESTAÇÃO N.º 001/ SEHAB-G/CPA/2000

CPA

Senhora Presidente

Versa o presente de solicitação sobre informação sobre a aplicabilidade do Projeto de Lei N.º 619/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que exige que nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

Neste caso é pertinente destacar que:

- O artigo 1º do Projeto de Lei N.º 619/98 exige que nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos;

QUELLY PENHA RUIZ FAGUNDES
Assessora : S. M. U. R. A.
25/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Folha nº - 38- do
618/98
Rosaura Aparecida Foraiol
CGA 101217

Folha de Informação nº

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em / /2000 (a):

ou com mobilidade reduzida dentro dos critérios do conceito de "Acessibilidade para Todos", sendo, portanto, inclusiva;

- A acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tem que ser garantida nos estádios sediados no Município de São Paulo, em obediência à legislação pertinente;
- A presente propositura é parcial, pois exige o acesso exclusivo somente para as pessoas idosas, crianças, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física, não fazendo menção a garantia de uso por pessoas portadoras de deficiência sensorial (visual ou auditiva), mental ou múltipla;
- O objetivo da propositura é meritório, mas conforme acima relacionado, ela apresenta-se parcial frente a grande necessidade de procedimentos legais para incrementar a garantia de segurança e acessibilidade de todo e qualquer usuário dos estádios;
- O termo "deficiente físico" empregado na propositura não é usual em literatura específica. Sugere-se que seja empregado o termo "pessoa portadora de deficiência física".

Por princípio de isonomia e força legal referente a propositura em tela, relaciona-se, as seguintes normas:

SGM/ATL
Assessoria - SGM/ATL
SILVY PENHA RUBIN FIGUEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Folha nº - 39- do

Processo nº 619/98

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de Informação nº 13

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em 1 / 2000 (a)

DOMINGAS DE LOURDES R. DA SILVA
Aux. Técnico Administrativo
SEHAB

- O artigo 1º da Lei n.º 10.832, de 05 de janeiro de 1990, determina que às **pessoas portadoras de deficiências físicas é resguardado tratamento prioritário** em cinemas, **estádios**, circos, teatros, estacionamentos de veículos, locais de competição, casas de espetáculos e similares;
- O artigo 1º da Lei n.º 11.065, de 04 de setembro de 1991, exige a **adaptação de todos os estádios desportivos localizados no Município**, de modo a **facilitar o ingresso, locomoção e acomodação de deficientes físicos**, especialmente os paraplégicos;
- O artigo 1º da Lei n.º 11.248, de 1º de outubro de 1992, exige que todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de São Paulo darão **atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência**;
- O artigo 1º da Lei n.º 12.037, de 11 de abril de 1996, torna **prioritário dentro do Município de São Paulo o uso de piscinas e de outros equipamentos dos clubes municipais, por parte de deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais**;
- O artigo 1º da Lei n.º 12.368, de 13 de junho de 1997, exige que as **unidades esportivas municipais**, construídas a partir da vigência

PENIA RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Folha nº -40-

do

6-19/38

Rosaura Aparecida Ferraiol
CPA 101217

Folha de Informação nº 14

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em / /2000 (a)

DOMÍNIO DE LOCOMOÇÃO
Ass. Técnica Administrativo
SEHAB

desta lei, **deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte de portadores de deficiência, idosos e gestantes;**

- Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.561, de 08 de janeiro de 1998, dispõe que os **Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos** do Município de São Paulo ficam obrigados a **criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeira de rodas na sua locomoção. O espaço a ser criado, além de boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso** aquele tipo de equipamento de locomoção;
- A PORTARIA N.º 659/SEHAB-G/95, de 15 de julho de 1995, resolve:
 - I- Os estádios de futebol, existentes no Município de São Paulo, deverão ser adaptados para atender as exigências desta Portaria.
 - II- As dependências dos estádios de futebol e ginásios esportivos destinados ao público, deverão ser organizadas por **setores**.
 - II.1- Os setores que trata este inciso deverão **ter lotação máxima de 10.000** (dez mil) pessoas e atender as seguintes determinações:
 - a) serem identificados por cores, **possuírem acessos independentes e corredores**

LY MCINTYRE PIA FAGUNDES
Assessoria - SEMIATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Folha nº -41- do
Processo 619/98
Rosaura Aparecida Fumiot
Reg. 101217

Folha de Informação nº 15

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em / /2000 (a)

internos que permitam o livre trânsito das
pessoas;

(...)

- IV- Deverão ser destinados **assentos para**
acomodação de **deficientes físicos**, na
proporção de 1% (um por cento) da
lotação total do estádio.

- IV.1- O **acesso aos assentos** de que trata o
"caput" deste inciso deverá ser **adequado**
à utilização por parte do **deficiente físico**.

(...)

- VIII- Os interessados deverão protocolar na
Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano – SEHAB, no
Departamento de Controle do Uso de
Imóveis – CONTRU, projeto de adaptação
do estádio às exigências da FIFA,
acompanhado de cronograma físico de
execução de obras (...)

- XI- Os estádios e ginásios esportivos deverão
adotar, para a venda de ingressos e acesso
do público, dispositivo em "Chicana", de
modo a condicionar a formação de **fila**
única, visando impedir a aglomeração de
pessoas;

- A PORTARIA 014/SEHAB-G/CPA/96, de 1º
de outubro de 1996, resolve:

Para efeito do cálculo de lotação dos
estádios, ficam estabelecidos os seguintes
parâmetros:

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
FOLHA 15 DE 15
SGM/MAT

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Folha nº -42- do
6/9/98
Rosaura Aparecida F. F. F.
CRA 101217

Folha de Informação nº 16

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em / /2000 (a)

I- O tempo de percurso dos espectadores, de qualquer ponto das arquibancadas até a rota de fuga, será no máximo de 4 (quatro) minutos, adotando-se como velocidade de escoamento 1,20 Km/hora, ou seja, 20,00 m (vinte metros) por minuto.

II- Parágrafo Único – Entende-se por rota de fuga os espaços de circulação, tais como corredores, rampas e escadas, que permitam o escoamento em segurança dos setores que servirem, atendendo as seguintes disposições:

(...)

b) deverão conduzir diretamente a uma área externa ao estádio ou ginásio;

Aponta-se os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto n.º 32.975, de 28 de janeiro de 1993, que regulamenta a Lei n.º 11.248/93:

“Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão tratamento diferenciado a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - O atendimento especial prescrito no parágrafo anterior, compreenderá:

a) prioridade às pessoas ali especificadas;

Assessoria
FAGUNDES
SUMIATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

ruina nº - 43. do
619/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de Informação nº 14

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

em / /2000 (a)

- b) destinação de espaços e instalações para essa finalidade;
- c) garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;
- d) manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

Art. 3º - Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizados com placas contendo os seguintes dizeres:

"MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.
LEI MUNICIPAL N.º 11.248, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992."

Assim, com base:

- no teor da proposição em tela;
- no conceito de "Acessibilidade para Todos";
- na legislação pertinente ao assunto, (principalmente na obrigatoriedade de garantia de tratamento diferenciado a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências - Decreto n.º 32.975/93);
- na complexidade arquitetônica dos estádios existentes;
- no respeito ao princípio constitucional da isonomia;
- no cumprimento aos parâmetros de segurança exigidos em locais de grande concentração de pessoas, caso dos estádios de futebol;

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica
10/12/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a formação rubricados sob
DOCUMENTOS
Folhas de nº 44, 04, 01, 100 a) de 10/12/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Folha nº 44- do
619/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
CPA 101217

Folha de Informação nº 13

do Processo N.º 1999.0.261.404-3

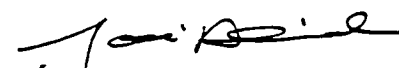
em 1 / 12000 (a).

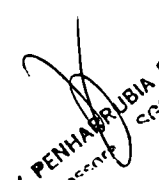
DOMINGAS DE OLIVEIRA R. DA SILVA
Aux. Técnico Administrativo
SEHAB

Sugere-se, s.m.j., que a aplicabilidade do Projeto de Lei
N.º 619/99 não prospere, em razão do atual teor e redação desta propositura.

É o que cumpria-nos informar

04 / 01 / 2000


Arq. JOSÉ ALMEIDA LOPES FILHO
Secretário Executivo da Comissão
Permanente de Acessibilidade – CPA


SUELLY PENHA BRUBIA FAGUNDES
Secretária Executiva
CPM/ATB



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

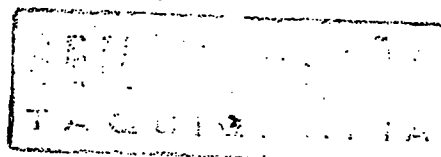
Folha nº - 45- 619/98

Processo 619/98

Rosaura Aparecida Ferraiol

Rég. 11217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: MÁRIO DIAS – PRESIDENTE

JOOJI HATO

OSVALDO ENÉAS

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

ADRIANO DIOGO

JOSÉ IZAR

NELSON GUIMARÃES PROENÇA

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
~~EM 27 DE ABRIL DE 2000.~~**

SOLICITANTE: VEREADOR MÁRIO DIAS

**SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
(MEMO 122/99)**

3759



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 46 - do
Processo 619/98
Resumo de Atos do Executivo
R. 10/217

ROD.: D01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Srs. Vereadores Nelson Proença, João

Hato e Enéas, meus senhores, minhas senhoras, vamos da início a uma reunião da pauta da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Acabo de receber da Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas: "Fiquei honrado com o convite para minha participação na audiência pública dessa Comissão no dia 27 de abril de 2000. Infelizmente, por ter assumido compromisso inadiável nessa data, não poderei comparecer. Aproveito o ensejo para convidá-lo, juntamente com os membros dessa Comissão para participar da Expopraga-2000, evolução e futuro no controle de praga, que se realizará no dia 08 a 10 de maio de 2000."

Então, vamos dar início à audiência pública do seguinte projeto: PL ⁷⁵⁸ ~~150~~/97, do nobre Vereador Adriano Diogo. Obrigas as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/99, a prestar conta de recursos públicos recebidos da Prefeitura de São Paulo.

O Sr. Relator é Nelson Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Peço a palavra, Presidente.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Pois não.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Sr. Presidente, as duas audiências públicas têm de ser realizadas por força do Regimento Interno da Casa. A primeira delas já ocorreu há dois meses atrás, no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 48

do

Processo nº

619138

Rosaura Aparecida Araújo

DT 1917

ROD.: D01 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

mês de fevereiro, para ser preciso no dia 24 de fevereiro. Esta, então, é a segunda audiência pública sobre a matéria. Na ocasião anterior, chamou-se a atenção para o fato das cooperativas que prestam serviços à Prefeitura na área da Secretaria Municipal de Saúde não estarem obrigadas à prestação pública de contas, essa prestação de contas tem caráter reservado e é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde que, através do setor específico, o setor de auditorias, verifica a correção das contas e, uma vez aceitas, essas contas...

(D02)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 48 - do

Processo nº 6.19/88

Requerente: Sr. Antônio Ferraiol

Relatório nº 217

ROD.: D02 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

essas contas fica a Secretaria autorizada a fazer repasse para o PAS correspondente à cooperativa que prestou contas da quantia prevista no convênio para o mês subsequente. Mas fica claro, então, nas normas que estão regendo essa relação Prefeitura-cooperativas-PAS que a liberação de recursos para um determinado mês só se faz após a aprovação das contas do mês anterior.

No entanto, nem as cooperativas prestaram contas regularmente, o que dificultou o controle da Secretaria, nem a própria Secretaria agiu dentro das normas escritas que os decretos e a regulamentação complementar estabeleceram, que seria de não repassar se não houvesse prestação e aprovação de contas. Portanto, uma situação inteiramente anômala.

Consultando a lei que criou o PAS em São Paulo, verificou-se que realmente ela não fazia referência nenhuma a prestação de contas e portanto, vamos dizer, era uma imperfeição da lei que levou essas cooperativas a não atenderem às inúmeras solicitações dos vereadores que compõem a Comissão de Saúde da Câmara nos últimos anos para terem acesso a tudo aquilo que se passava na intimidade da cooperativa médica. O assunto está na justiça, há quem tenha entrada na justiça para discutir isso, mas o projeto de lei do nobre Vereador Adriano Diogo indiscutivelmente procura clarear a matéria porque cria a obrigatoriedade dessa prestação de contas periódica, que passa não só a receber a chancela da Secretaria Municipal de Saúde mas também do Tribunal de Contas do Município.

Nós entendemos, pessoalmente, que é necessário que seja feita esse tipo de legislação para que não continue se repetindo, ao longo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 49 -

do

Processo nº 6.191/98
Kosaura Aparecida Ferreira
DT, 1017

ROD.: D02 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

dos anos, a manipulação de dinheiro público sem a contrapartida da prestação de contas de como esse dinheiro público está sendo manipulado, como ele está sendo empregado. Então, nesta segunda audiência pública que, como eu disse, por força do Regimento teria de ser realizada, quero manifestar a minha opinião favorável à aprovação desta matéria, deste PL, imaginando que o nobre Vereador Osvaldo Enéas, se não me engano, e os nobres Jooji Hato e Mário Dias, hoje aqui participando, devem de alguma forma se manifestar também a respeito para que, como relator, eu possa dar o meu voto de acordo com, vamos dizer, o conjunto desta Comissão.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Pode falar, Vereador Enéas, por favor.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Sr. Presidente, de acordo com a explanação do relator do projeto que trata das cooperativas eu, conscientemente, acompanho o voto do relatório.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Eu também acompanho o voto do relatório.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Eu acompanho porque acho muito boa essa prestação de contas, até para o próprio Secretário da Saúde ficar isento de qualquer maledicência. É bom para todo mundo. Aliás, não é bom, é obrigação essa prestação de contas, nobre Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-107

Folha nº - 50- do

Processo 619/58

Assessoria Técnica

ROD.: D02 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Acho que esse ponto se encerrou, então.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Algum dos senhores presentes deseja pronunciar-se a respeito? (Pausa) Obrigado.

Agora temos o PL 1.033/97, do nobre Vereador Wadih Mutran. Torna proibido em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos. Relator: Osvaldo Enéas.

O SR. OSVALDO ENÉAS - O Projeto 1033/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, também já está na segunda audiência pública, a primeira foi realizada em 23.03 deste ano, e torna proibida, em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos e dá outras providências. A iniciativa tem como objetivo impedir, dentro dos cemitérios, o surgimento de larvas de mosquitos, inclusive do *aedes egypti*, responsável pela transmissão da dengue. Isso porque a colocação de flores em vasos com água nos túmulos e jazigos facilita a postura de ovos e o aparecimento da espécie de mosquito já mencionada.

Sendo assim, a propositura busca preservar o bem-estar e a saúde dos nossos munícipes, bem como de todos os funcionários do cemitério. Desse modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, se faz necessária a imediata aprovação desse projeto de lei e, na qualidade de relator, opino pela aprovação dos meus



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 7

Folha nº - 51 -

do

Processo nº 619/88

Secretaria Municipal de Saúde

ROD.: D02 FOLHA: 4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

companheiros, dos meus colegas, a esse projeto de grande envergadura para a cidade de São Paulo.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Peço a palavra, Sr. Presidente. (Páusa) Presidente, a Prefeitura municipal, quando consultada no setor correspondente que é a Administração de Cemitérios, entendeu que é procedente a existência de uma lei que proíba a colocação de recipientes que possam acumular água. No entanto, achou... (D03)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 52 -

do

Processo nº 619/98

Rosângela Aparecida de Almeida
DT-1017

ROD.: D03 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

No entanto, achou que não bastava proibir a colocação de flores naturais e, nos termos do substitutivo, manter materiais para sustentação de flores, mesmo artificiais, que sejam retentores de água e ao fim acabaria se chegando ao mesmo resultado indesejado, que é a retenção de água dentro do recipiente. Ainda mais: mesmo que flor nenhuma seja posta sobre os vasos, o simples fato de haver a coleta de água da chuva já passa a ser um fator de proliferação de mosquitos.

Então, me parece que diante desses fatos o projeto, embora interessante no objetivo que pretende alcançar, pode ser insuficiente, pode ser inócuo. Penso que ele poderia representar um pequeno avanço em relação à atual situação, poderia representar um pequeno avanço, mas na verdade não creio que vá atender a necessidade final. O que me parece é que deveria o setor de conservação dos cemitérios da Prefeitura instituir um serviço permanente de revisão dos jazigos para a retirada das flores envelhecidas e da água retida nesses vasilhames, o que me parece que já deveria ser o normal, ser o habitual e não simplesmente a proibição do uso de flores naturais. Acho que o PL é bem intencionado mas não vai atingir o objetivo a que se propõe.

é uma opinião que eu queria expressar por ocasião desta segunda audiência pública.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Nobre Vereador Nelson Proença, estou de pleno acordo com o seu raciocínio porque de pouco vai valer isso, pois temos de considerar que temos residências em terrenos grandes em que as pessoas têm flores, uma série de quejandos. De modo que acho que a lei é procedente, essa idéia do nobre Vereador Wadih Mutran, mas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 53 -

do

Processo nº

619/98

RECEBUEMOS 1998

DT-101217

ROD.: D03 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

acho que o significado dela é muito pequeno devido à extensão da cidade de São Paulo. Então, cabeia ao Serviço de Zoonoses da Prefeitura, como diz V.Exa., fazer uma fiscalização intensa nos cemitérios a fim de coibir a proliferação do *aedes egypti*.

Pois não, nobre Vereador.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Eu gostaria também de dar minha opinião, embora discordante da opinião do nobre Vereador Nelson Proença. Acho que qualquer medida que nos possamos tomar que possa dar um impacto no nossa sociedade diante dessas doenças que nos ameaçam é muito importante. Então, a propositura do nobre Vereador Wadih Mutran vem ao encontro daquilo que desejamos porque aparentemente inócua essa proibição de colocação de flores e vasos que possam eventualmente serem focos de epidemias e ter uma fiscalização da própria diretoria ou organização do cemitério, isso sim, é difícil porque não temos elementos suficientes para estarem fiscalizando ou cuidando dos milhares de vasos que existem nos cemitérios.

Então, acho que essa medida do nobre Vereador Wadih Mutran, fazendo com que não haja retenção de água que possa causar a proliferação de uma epidemia é de suma importância.

Vejo que esse projeto vai atingir um outro objetivo, , vai dar um impacto talvez até na mídia e na população. Todo mundo vai começar a perguntar por que não se pode colocar flores dentro desses vasos com água. Aí, cada um vai ter uma explicação, é exatamente para dificultar a proliferação de mosquitos, insetos que possam transmitir doenças que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 54 -

do

Processo nº 619/98

Resolução Aparentada nº 1017

ROD.: D03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

às vezes são fatais. Então, o meu voto é com o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Algum dos senhores ou das senhoras deseja manifestar-se? (Pausa)

Passemos ao item seguinte. PPL 619/98, do nobre Vereador Toninho Paiva. Disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol. Relator: nobre Vereador Nelson Proença, que tem a palavra.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Esta matéria exigiu audiências públicas, duas. Esta já é a segunda. Na primeira audiência pública foram convidadas entidades que representam os idosos, terceira idade, que representam deficientes, também pessoas relacionadas ao Estatuto da Criança do Adolescente, para ouvirmos as diversas opiniões sobre a matéria e naquela ocasião um dos primeiros aspectos que se colocou é que o problema do portador de deficiência é totalmente diferente, por exemplo, da pessoa de terceira idade. O portador de deficiência tem de vencer certas barreiras decorrentes de sua deficiência que são diferenciadas, a acessibilidade para o portador de deficiência não se identifica com a do idoso, a da gestante e a da criança.

A outra questão que... (D04)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-107

Folha nº - 55 - do

Processo 619/78
Assessoria Aparciza F. F. F.
DT-107

ROD.: D04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

A outra questão que foi levantada é que a aprovação desse projeto da maneira como ele está redigido criaria, para os pais que levam as crianças, uma situação difícil porque teriam de se separarem das suas crianças, as crianças entrariam por entradas independentes enquanto eles entrariam pela entrada geral já que o projeto não prevê a entrada por entradas independentes dos acompanhantes de crianças. Então, são situações que foram lembradas na audiência pública anterior e que hoje acho interessante, nesta discussão, também serem rememoradas.

Eu gostaria mais de ouvir as opiniões, já esta é uma audiência pública para ouvir opiniões das pessoas interessadas do que propriamente para exprimir as minhas próprias.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Eu vejo nesse projeto não somente a deliberação para os idosos, gestantes, crianças, a segurança é muito importante. Então, o fato de não permitir a mesma entrada para os seus familiares, muitas vezes crianças, acho que incorre na insegurança. Eu estou de acordo com o comentário do Relator Nelson Proença.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Eu concordo em parte com o nobre Vereador Nelson Proença em que uma criança, um idoso ou um deficiente físico entraria por um portão e os acompanhantes por outro portão. Acho que podíamos até estar modificando esse projeto, pedindo ao autor para que mude, discipline e podíamos estar colocando talvez um adendo nisso dizendo que uma criança que vai adentrar ao estádio por um portão especial teria o direito, nós poderíamos estar organizando, do



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 56 - do

Processo 619/98

Assessoria Jurídica

Rec. 101217

DT-10

ROD.: D04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

acompanhante, que o acompanhante também pudesse adentrar da mesma forma, pois o deficiente físico geralmente vai acompanhado de alguma pessoa, de um familiar ou de um parente.

Então, a nossa idéia é que possamos fazer uma revisão, ou pedir que o autor faça uma revisão, par modificar o projeto. Acho que é importante sim disciplinar a entrada de idosos e crianças. Também dizer o seguinte: que a gestante também, não de oito meses e meio, não é, Dr. Nelson Proença, mas com a gestação um pouco mais precoce, tudo bem. Não já no final da gravidez adentrar o estádio, porque acho que nós teríamos de estar nos preocupando com isso e fazendo com que uma gestante de oito meses pudesse ficar mais recolhida ao domicílio, fazendo seus exercícios naturais para não prejudicar o bebê. Agora, uma gestante com uma gestação adiantada obviamente levará risco até ao próprio bebê.

Então, acho que temos de fazer uma revisão nesse projeto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Permita-me um aparte, nobre Vereador.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pois não.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Agradeço o aparte, nobre Vereador Jooji Hato. Uma informação adicional é que a Prefeitura do Município de São Paulo foi consultada a respeito desse projeto e a Comissão Permanente de Acessibilidade, que é secretariada pelo arquiteto José Almeida Lopes Filho, elaborou a resposta à consulta e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 54 -	do
Processo nº 61938	
Pessoa Aparecida Ferreira	
RG nº 101217	

ROD.: D04 FOLHA: 3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

apresenta aproximadamente 20 itens que mostram a insuficiência do projeto que foi apresentado à Câmara. É interessante destacar, para conhecimento dos que participam desta audiência pública. O primeiro ponto de reparo é que a exigência é somente para estádios, conforme está no texto, e não para clubes, unidades esportivas, outros locais de competição etc. Ainda mais que é nos estádios mas se aí estiverem sendo realizados jogos de futebol e não qualquer outro tipo de espetáculo ou competição. Mais ainda que é uma exigência quando se trata de realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos e não para os que têm entrada gratuita.

Em quarto lugar, que no texto faz-se referência a um portão de acesso, o que poderá representar uma tal aglomeração de pessoas que ao invés de termos uma solução tenhamos criado um problema. Em quinto lugar, entende que o processo de acessibilidade deve ser visto numa propositura mais ampla e, a propósito da tramitação por esta Casa do novo Código de Obras do Município, essa questão da acessibilidade está ali abordada. Então, que melhor seria fazer um estudo de maior profundidade para poder inserir no próprio Código de Obras, abrangendo todos os locais freqüentados por elevado número de pessoas e definindo de que modo, e a quem, beneficiaria esse tipo de entrada diferenciada.

As páginas se sucedem, não vou ler todas, mas me parece que forma muito oportunas todas as considerações feitas pela Comissão de Acessibilidade da Prefeitura Municipal. O projeto está à disposição, nobre Vereador Jooji Hato, de todos os que participam desta audiência pública, se desejarem consultar esse parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 58 -

do

Processo nº

61819Y

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 17.217

ROD.: D04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 27-04-00

SEM REVISÃO

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Vejo que o autor desse projeto se preocupou realmente, e aí chamo a atenção do nobre Vereador Nelson Proença e do próprio Executivo, em que deveria abranger, ser mais generalizado, mas o que eu entendi desse projeto é que o nobre Vereador Toninho Paiva se preocupou mais com... (D05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -59-

do

Processo

19/178
Recurso Aparentada Frazzol
REG. 101217

ROD.: D05 FOLHA:1

TAQ.: morg.

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 27-04

SEM REVISÃO

Mas, o que entendi desse projeto é que o Nobre Vereador Toninho Paiva se preocupou com o palco, com o cenário onde há mais violência. É claro que eu não posso deixar de dizer aqui que até em ginásios, como no Ibirapuera e em outros locais, ou mesmo em locais que se praticam o futebol sem cobrança possa haver violência, isso é normal. Mas o que acontece mais e que é noticiado pelo menos são os jogos oficiais em que acontecem esses incidentes.

Então, o Nobre Vereador Toninho Paiva está preocupado realmente com o estádio de futebol, para que realmente ele possa fazer uma prevenção, principalmente em relação às crianças, idosos, deficientes físicos, as gestantes. Esse é o espírito do autor do projeto. Acho que é oportuno e estávamos conversando com o autor do projeto para que ele possa refazer e até globalizar, aumentar, ampliar esses locais porque eu também entendo que não é só o estádio que é local de violência, mas tivemos embora num jogo que não é cobrado, mas no jogo do São Paulo e Palmeiras, no Pacaembu, que era de amadores, houve aquela violência em que assassinaram um torcedor, vários ficaram feridos. O espírito desse projeto é a prevenção principalmente em jogos oficiais, mas poderíamos ampliar para outros locais, que possamos prevenir, dar melhor qualidade de vida a todos os cidadãos.

O SR. MÁRIO DIAS - Acho que a idéia do Nobre Vereador Toninho Paiva é bastante interessante, mas mostrando a sua preocupação com as gestantes, com os deficientes, com os idosos, a sua atenção especial. Mas acho que deveria ter uma facilitação na entrada dessas pessoas no estádio, como existem nos bancos, nos supermercados, facilitar a entrada para que eles não peguem filas, ficando horas nas filas, isso



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 60 - do

Processo 619/98
Rosaura Aparecida Fagundes
Reg. 161217

ROD.: D05 FOLHA: 2

TAQ.: morg.

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 27-04

SEM REVISÃO

eu acho viável, humanitário. Mais alguns dos senhores deseja se manifestar.

O SR. FÁBIO LAZARI - Sou assessor do Vereador Toninho Paiva. O objetivo do vereador é o esposado pelo Vereador Jooji Hato, no que se refere a dar uma segurança maior na entrada dos torcedores, dos idosos, gestantes, crianças e deficientes físicos. Este projeto foi calcado em cima de várias reivindicações, de vários segmentos, como também o Nobre Vereador disse que há prerrogativas em termos de bancos e outros segmentos para os idosos, gestantes, crianças e deficientes físicos. O que a gente poderia acrescentar aqui, os acompanhantes teriam esse livre acesso, porque não podemos ficar em termos do que vai acontecer depois dentro do estádio. O Vereador Jooji Hato citou o caso do jogo do Palmeiras e São Paulo, e na ocasião eu era diretor de promoções esportivas na Secretaria Municipal de Esportes e estava na organização do torneio, estava dentro do estádio e senti todo aquele drama de perto. Tem procedência, é claro, a violência, mas o caso dos idosos, das crianças, gestantes e deficientes físicos, pedir ao vereador é uma facilidade para entrar no estádio, para ter um portão de acesso em jogos de futebol programados pela Federação Paulista de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, única e exclusivamente esses, onde há um maior número de participação de torcedores. É claro que todas essas sugestões apresentadas inclusive as oriundas do município são válidas, mas dentro do objetivo do projeto do vereador o que ficaria mais rico seria em termos dessa sugestão, fazer para os idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos acompanhados. É claro que nenhuma criança vai ao estádio sem ser acompanhada, mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61-

do

Processo

619/98

Resolução Anarcide

Reg. 101217

ROD.: D05 FOLHA:3

TAQ.: morg.

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 27-04

SEM REVISÃO

porque ela não pode entrar, o deficiente físico também não tem como chegar ao estádio, faltou alguma coisa para esse esclarecimento. Vindo esse esclarecimento eu acho que na opinião nossa como assessor do vereador o projeto é perfeito e atinge aqueles que nos solicitaram.

O SR. MARIO DIAS - Mais alguns dos senhores quer se pronunciar? Então, agradecemos a presença dos senhores por mais esta audiência pública, damos por encerrada esta reunião. Muito obrigado.



16 - PAR
16-0418/2000

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 619 / 1998**

O Projeto de Lei 619/1998, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, versa sobre a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol. Segundo o texto da proposição, nos dias em que se realizarem jogos de futebol, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivo a estas pessoas.

O Ilustre Autor fundamenta-se, como se pode notar na justificativa apresentada, na relevância da busca pela segurança, estabilidade social, integridade física e dignidade destes munícipes, que têm necessidades específicas e, muitas vezes, vêem diminuídas as suas possibilidades de convivência comunitária e, portanto, de exercício pleno da cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade do projeto. Também a Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável.

A matéria foi objeto de duas audiências públicas realizadas nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, ocasiões em que se desenvolveram debates elucidativos da questão. Em relação ao mérito sobre o qual esta Comissão deve se manifestar, destacam-se os elevados propósitos que motivaram a presente proposição e também o interesse público do qual se reveste. Portanto, manifestamos nossa posição FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

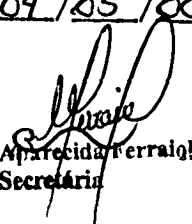
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/00.

Mario Dias - PRESIDENTE

Nelson Proença - RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/05/00


Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

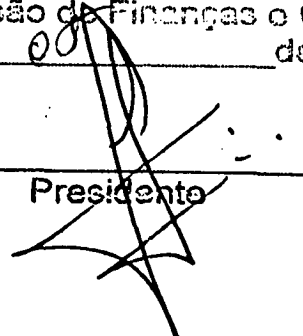
Em 04/05/00 às 14h30.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Miguel Colamonico

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de 00 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M. juntados) nesta data do rubricado (M. juntados) sob n.º 63 e folha de informação sob

n.º 29 de 00 a 1

11081



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

63

do processo nº

619

de 19

98

29

12

00

(a)

11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº

11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 63 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 64 e folha de informação
sob n.º 65 - 08/05/2001

BENVINDO
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do Processo
nº 619 de 1998
<i>Jaif</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

DEFERIDO
03 MAI 2001
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0807/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que volte à tramitação normal o projeto de lei (PL) de minha autoria: 619/1998.

Sala das Sessões,

[Signature]
TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
04 MAI 2001
12:55 <i>AO</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-65-

do processo nº 619 de 1998, 08, 05, 2001 (a) *Seulo Faif*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

Ao. DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei
nº 619/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

07/05/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0807/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 08/05/2001

Seulo Faif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

A Com. de *Finanças*

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/05/01 às 8h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Redistribuído ao Nobre Vereador Wadih Muntrou
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 05 de 2001

Elism
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 66

Em 17 de 06 de 01

(a)

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PUBLIQUE-SE EM
12/06 01 / Eism

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0504/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 619/98

Folha nº	05	do
Processo	619/98	
Marta Pimentel P. Ravena		
Reg. 11085		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa reservar um portão de acesso exclusivo para idosos, crianças, gestantes e portadores de deficiência física nos estádios, quando houver jogos de futebol com cobrança de ingressos.

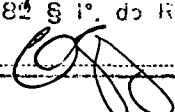
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/01

Presidente - Eism Bahml

Relator

17 - RELCOM
17-2079/2001

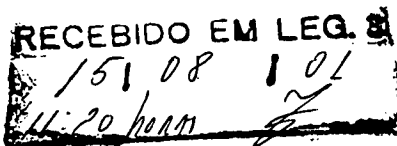
Publicação de Matéria de
 Liberação pelas Comissões
 de Censura (fs. 07, 09, 62 e 66)
 Publicado no DOM de 11/ agosto / 01
 Folha(s) 54/55 coluna 4ª e 1ª
 conforme art. 82 § 1º do RI.
 Conteúdo: 

Just 684/99
 Educ 1064/99
 Sand 418/00
 Fin 504/01

A Leg. 3

Em, 15/08/01

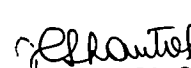
Marta Prudente Pinto Rayana
 Secretária - RF. 11.085



Srª Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

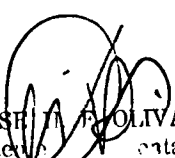
24/08/2001


 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

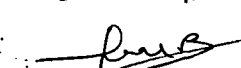
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

24/08/2001


 DENISE F. DE OLIVEIRA
 Assistente Técnico

SEGUE  juntado  nesta data
 documento  e  de informação
 rubricado  sob folha  nº 67 p 71
 Em 21/09/01


 LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
 Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº, 67	do proc.
n.º 619	de 1998
LILIANA MARIA MIGLIANO BORISIO	
Assistente Técnico de Direção	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0452/2001

Senhora Prefeita,

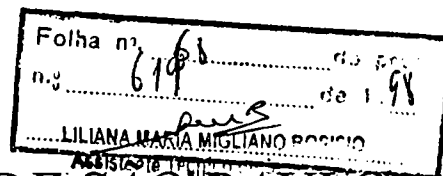
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 619/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0452/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 619/98). (Ver. Toninho Paiva). Disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, RENISSE H. L. Q. IVÁ, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZULASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de agosto de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/dhfo.



Folha nº 69
n.º 619 de 198
LILIANA MARIA MIGLIANO ESCOTO
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2001.

Disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 2001.

O Presidente em exercício,

JCSS/dhfo.



Folha nº. 70
n.º 619 de 1998
LILIANA MARIA MIGLIANO
Assessoria Técnica de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 452/2001, de 28/8/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 619/98, de autoria do Ver. Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/LATL

03/09/01

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/LATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 71

do processo n° 619 de 19 98 21/09/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total.

21.09.01

João Carlos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 42 a 48

Em 21 9 01

(a)

Solange Raimundo dos Santos,
Assistente da Direção IV.
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de SETEMBRO de 2001

Folha nº 72 do proc.
nº 01-619 de 1998
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317/01-

15 - DDCREC
15-0232/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Educação
Trabalho e Previdência
Urbanismo e Meio Ambiente
Senhor Presidente
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 21/09/01
Às 15:50 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg 3/0452/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 619/98.

O projeto proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol por ocasião da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos.

Inobstante se possa reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por apresentar-se contrário ao interesse público.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 SET 2001

15:20h

Folha nº 33	do proc.
nº 0-619	de 29/98

Solange Ralnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

O artigo 1º do projeto prevê que por ocasião da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

No que diz respeito ao deficiente físico já temos a Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho 1992, e o respectivo Decreto regulamentador nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, que prevêem a adequação dos locais de reunião à sua utilização, proporcionando condições pertinentes ao uso, acesso e circulação em seu interior, o que sem dúvida abrange os estádios de futebol.

A Lei Municipal nº 12.561, de 08 de janeiro de 1998, também assegura aos deficientes local reservado nos estádios de futebol e ginásios esportivos, com boas condições de visibilidade e facilidade de acesso.

Ainda deve ser ponderado que, em face das disposições internas dos estádios de futebol, dividido em setores, com acesso próprio para cada setor, torna-se inviável a implantação de uma entrada específica como prevê o projeto. Ressalte-se que, por razões de segurança, cada setor deverá ter lotação máxima de 10.000 pessoas, como disciplina a Portaria nº 659/SEHAB-G, de 15 de julho de 1.995.

Vê-se, pois, que o portador de deficiência física já tem hoje assegurada ampla facilidade de acesso, locomoção e permanência nos estádios de futebol, consubstanciada em legislação bem mais abrangente do que o projeto apresentado e que contempla também o aspecto

Folha nº 24	do proc.
nº 01-619	de 30/09/1998

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

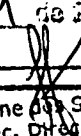
da segurança das pessoas, não sendo, assim, do interesse público regulamentar a matéria de forma diversa.

A Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, que alterou o Código de Obras e Edificações, determinou a integração da Norma Técnica nº 9050, de setembro de 1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física. Na citada norma há disposição sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência às edificações, tendo ficado garantido, não somente o acesso, como também as acomodações internas a esses usuários.

A Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, exige que todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município dêem atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência, disposição que alcança todos os estádios, ginásios e clubes esportivos.

Assim, verifica-se que o texto aprovado contraria o interesse público na medida em que a matéria já se encontra devidamente regulada no âmbito do Município, nada havendo que possa recomendar a edição de novo texto legal.

De somar-se, ainda, às ponderações já feitas, que a propositura abordou o assunto da acessibilidade de maneira parcial, na medida em que não abarca outras deficiências, como a mental ou a múltipla, e restringe a aplicabilidade da lei por ocasião da realização de jogos de

Forma nº 5	Cópia nº
nº 01-619	de 22-1998
	
Solange Ralnone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801	

futebol com cobrança de ingressos, excluindo os eventos de entrada gratuita e os relativos a outras modalidades esportivas.

Por outro lado, impende salientar que a matéria objeto do projeto de lei em questão tem natureza correlata àquela regradada pelo Código de Obras e Edificações, implicando sua aprovação em alteração das disposições do referido diploma legal, para o que são requeridos quorum qualificado e tramitação específica.

Conseqüentemente, a aprovação do projeto não poderia ter se dado nos termos do artigo 84 do Regimento Interno dessa E. Casa, que somente seria cabível se a matéria pudesse ser aprovada por maioria simples, a teor de seu artigo 46, inciso X. Houve, pois, a ocorrência de erro insanável na tramitação e aprovação do projeto de lei, merecendo ser vetado também por esse motivo.

Finalmente, registre-se que o texto aprovado é desprovido de sanção, fato que compromete irremediavelmente a exigibilidade do cumprimento e a eficácia da norma legal, configurando mais uma imperfeição de técnica legislativa na sua elaboração.

As razões expostas, que demonstram a contrariedade ao interesse público, a inadequação da medida aos fins que pretende alcançar e a inobservância do processo legislativo cabível na espécie, impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo inteiramente, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Recibo nº 01-619 de 5/1998
Solange Rainone Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação
dessa Egrégia Câmara que, com o seu elevado critério, se dignará a
reexaminá-lo.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência meus
protestos de apreço e consideração.



MARTA SUP LIC Y
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/rmn/sff
Veto 619-98



Folha nº 17	do proc.
nº 0-09	de 20/08/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0452/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 619/98). (Ver. Toninho Paiva). Disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de agosto de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Substituto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-619- de 19 98 21 9 01 (a)

Solange Ribeiro dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

21/09/2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Presidente da CCL

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.01 às 13 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Sessões da Assembleia Constituinte e Justiça
Em 3 de 10 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 10 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

#894

Em 25 de 03 de 2002

(a)

RF 10124



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

619/38

26, 03, 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-03-02 as 14:30 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

013-03-02

AO ILUSTR. VEREADOR Wadih Mution, digo
PARA RELATAR. Ricardo Montoro
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRÉSIDENTE

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/04/02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *W*

SE *A.T.M.* **FEITO**
Em 12/04/02

12/04/02
12/04/02
12/04/02
12/04/02

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 80 a 82

Em 13/3/03

(a) *f*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI N. 619/98.

Trata-se de veto total aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei n. 619/98, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa disciplinar a entrada de idosos, crianças e deficientes nos estádios de futebol, quando da realização de jogos com cobrança de ingressos, reservando à entrada dessas pessoas um portão de acesso exclusivo.

Aprovado em 23 de agosto de 2001, de acordo com o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto total por contrariedade ao interesse público, tendo sido encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça por abordar aspectos relacionados à legalidade da proposta.

Alega a Sra. Prefeita, inicialmente, que a matéria já se encontra regulamentada pela legislação municipal: a) a Lei n. 11.228/92 prevê a adequação dos locais de reunião à sua utilização por deficientes físicos, proporcionando condições pertinentes ao uso, acesso e circulação em seu interior; b) a Lei n. 12.561/98 assegura aos deficientes local reservado nos estádios de futebol e ginásios esportivos; c) a Lei n. 11.345/93 determinou a integração ao Código de Obras da Norma Técnica n. 9050/85, da ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física; e d) a Lei n. 11.248/92 criou a exigência de que estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município dêem atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

A lei aprovada teria, ainda, abordado o assunto de maneira parcial, não abarcando outras deficiências como a mental e múltipla e restringindo sua aplicação à realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, excluindo outros esportes, bem como os eventos gratuitos.

Argumenta a Sra. Prefeita, também, que o projeto trata de matéria correlata àquela disciplinada pelo Código de Obras e Edificações e, no entanto, deixou de observar o quórum de aprovação exigido pelo ordenamento jurídico municipal, tendo sido aprovado nos termos do art. 84 do RI.

Por fim, alude a Chefe do Poder Executivo ao fato de que "o texto aprovado é desprovido de sanção, fato que compromete irremediavelmente a exigibilidade do cumprimento e a eficácia da norma legal".

17 - RELCOM
17-878/2001

Mfg/vt0619-8



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 81 do
Processo nº 619/98
Fátia de Castro Paiva
Reg. 120

Não assiste razão à Senhora Prefeita, como veremos a seguir.

A legislação mencionada não abrange o disposto na lei aprovada. De fato, o Código de Obras é genérico ao determinar que os locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas proporcionem condições adequadas de uso, acesso e circulação no seu interior às pessoas portadoras de deficiências físicas; a Lei n. 12.561/98 assegura apenas local reservado nos estádios de futebol e ginásios e a Lei n. 11.248/92 prevê atendimento preferencial. Como se vê, tais normas não se confundem com o comando inserto nesta proposta, de que “nos estádios sediados em São Paulo, quando da realização de jogos de futebol, com cobrança de ingressos, deverá ser reservado um portão de acesso exclusivamente a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos”.

Ademais, a NBR 9050/85, mencionada na Lei n. 11.345/93, por sua vez, determina, quanto à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações que:

“5. Acessos

5.1 Quantidade e localização

As edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos devem dar condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências. Deve ser previsto no mínimo um acesso nestas condições, vinculado à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem.”

Ou seja, acessos que obedeçam às dimensões e requisitos construtivos previstos no corpo da norma.

Todavia, nos repetimos, o que deseja a lei em tela é um acesso exclusivo, um portão reservado, não apenas para deficientes, mas para idosos, crianças e gestantes.

Quanto ao fato da proposta não abarcar os portadores de outras deficiências, é de se salientar que a interpretação da lei deve ser o mais benéfica possível, não se vislumbrando nada que impeça sejam deficientes visuais, sensoriais, mentais e múltiplos abarcados pela norma, eis que, em última instância todas estas deficiências atingem o corpo humano, e portanto seu físico. Ademais, tal critério já foi utilizado pelo próprio Código de Obras e pela legislação supra mencionada.

No tocante à eleição dos jogos de futebol com cobrança de ingresso para aplicação da norma criada é critério de conveniência e oportunidade eleito pelo autor, que entendeu serem estes eventos de maior frequência e portanto a necessitar o regramento proposto, não se vislumbrando aqui, também, a ofensa a qualquer aspecto quer da Carta Magna, quer do ordenamento infra-constitucional.



Câmara Municipal de São Paulo

Saliente-se que não entendeu a Câmara, com razão, tratar-se o projeto de regra atinente ao Código de Obras e Edificações, eis que a determinação de existência de um acesso reservado, em uma edificação que dispõe de vários acessos, assemelha-se à obrigatoriedade de tratamento preferencial, ou seja, não se dispõe, em nenhum momento, sobre requisitos construtivos, não se tratando de assunto materialmente afeto ao Código de Obras.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por fim, é de se ressaltar que o fato da propositura ser desprovida de sanção não compromete sua exigibilidade, a uma porque dirige-se basicamente a próprios pertencentes ao Município, a duas porque mesmo no caso de estádios particulares a fiscalização da Prefeitura dá-se por ocasião da concessão do alvará de funcionamento, eis que de acordo com a Lei n. 12.205/86, art. 1º, parágrafo único, a expedição da licença "ficará condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público".

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, em 16.10.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mfg/vt0619-8

[Handwritten scribble]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Justado nesta data	copiada para informacao Documento rubricado sob
folha n.º 83 / 14/03/03	a) <i>[Signature]</i>

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com relação ao VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO P.L. 619/98, do VEREADOR TONINHO PAIVA, que disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol sediados no Município, obrigando a reserva de um portão de acesso exclusivo para eles, temos a fazer estas considerações:

As alegações para o VETO TOTAL (fls. 72/76) se prendem ao fato de existirem as Leis nºs 11.228, de 25/06/92 e 12.561, de 08/01/98, que já cuidariam suficientemente da matéria.

Alegou, ainda, a Sra. Prefeita que o projeto aprovado pela Câmara trata o assunto da acessibilidade de forma parcial, na medida em que não abarca outras deficiências, como a mental ou a múltipla, e restringe a aplicabilidade da lei apenas por ocasião da realização de jogos de futebol com cobrança de ingressos, excluindo os eventos de entrada gratuita e os relativos a outras modalidades esportivas.

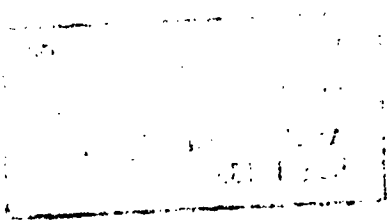
A Comissão de Constituição e Justiça, acerca do VETO TOTAL, opinou pela sua REJEIÇÃO.

Por ocasião da tramitação normal do projeto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinou favoravelmente ao projeto, em 23/09/99 e a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, após a realização de duas audiências públicas, também opinou favoravelmente à medida.

Assim, não vemos razão para mudar a nossa opinião com relação ao projeto aprovado por esta Casa e não cabe razão à Sra. Prefeita ao vetá-lo. Com efeito, é justamente nas partidas de futebol entre as equipes de maiores torcidas na Capital que surgem os problemas de enfrentamento e de conflitos entre torcedores mais exaltados. Desse modo, o ilustre Autor procurou justamente dar um tratamento especial aos idosos, às gestantes, às crianças e aos deficientes físicos quanto ao acesso desses aos estádios de futebol, apartando-os do fluxo dos demais torcedores que adentram aos estádios, muitas vezes de forma atabalhoada e sem maiores preocupações com a segurança dos que estão no seu caminho.

Desse modo, posicionamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	mapa para informação rubricados sob
	documento
Folhas de nº <u>84 / 03 / 04 / 02</u> a)	<u>87</u>
Rosaaura Aparecida Ferraz	
Secretária	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 84 -	do
Processo	619/98
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho passa a se manifestar sobre o veto total apostado pelo Executivo ao projeto de lei 619/1998, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva disciplinar a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol. Na apresentação do projeto, o ilustre autor tomou como base as dificuldades enfrentadas por estes munícipes para freqüentar os estádios de futebol, ainda que gratuitamente. Durante a tramitação do projeto por esta Câmara Municipal, manifestaram-se favoravelmente as Comissões designadas, a saber, Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Educação, Cultura e Esportes; Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho; e a Comissão de Finanças e Orçamento. Cabe destacar que a matéria foi tema de duas audiências públicas, realizadas por esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Enviado para a sanção do Poder Executivo, o projeto recebeu veto total sob os argumentos de contrariedade ao interesse público. Na análise do mérito que devemos desenvolver, ressaltamos que a parcela da população a que se refere o projeto, de fato, encontra sérios obstáculos para ter acesso aos estádios em dias de jogos de futebol, especialmente nas ocasiões em que o público é grande. Por estarmos de acordo com o voto anteriormente emitido, esta Comissão posiciona-se pela REJEIÇÃO do veto total.

em 03/04/02.

Lucila

Trípole

Montano

Flávio

17 - RELCOM
17-7119/2002

CSPST - SML



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 85 do
Processo nº 619/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

A Comissão de Finanças e Orçamento, na análise do veto total ao presente projeto de lei, considera que, no que tange aos aspectos a ela atinentes, a posição já externada quando do trâmite normal da propositura não se alterou em função dos argumentos apresentados pela Senhora Prefeita.

Com efeito, as consequências relativas a despesas, caso o projeto seja implementado, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, tanto as referentes a eventuais obras em próprios municipais como no que se refere à fiscalização de edificações particulares.

Pela rejeição do veto total, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/12/02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

**À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I.**
18.3.03


FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 86
Em 07.06.05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

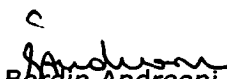
do processo n.º 01-619/98 07/06/2005 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

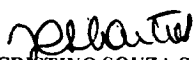
EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

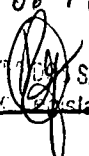
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 87/89
Em 16/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....87.....do proc.
nº.01-619...de 98.....
ROSMARQUEY LINES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2192/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que disciplina a entrada de idosos, gestantes, crianças e deficientes nos estádios de futebol - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 317, de 21 de setembro de 2001, referente ao PL nº 619/1998, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^N
JCSS/rcas



Folha nº.....98.....do proc.
nº.....OL-619.do.....98
ROSMARI CURY MUES DOS SANTOS
Adm. do Arq. Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2192, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 619/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

13 JUN 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

89

do processo nº

01-619

de

98

16/06/05

(a)

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

08-5-2001

Arquivado novamente em

11-8-2005

Com

89 fls.

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33